



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.189/2021.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a Proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial, no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.018 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

10.018.09.272.0013.2034 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes

Fonte 1.03.000 – Contribuição para o RPPS

R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.018 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

10.018.09.272.0013.2034 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.03.000 – Contribuição para o RPPS

R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 199/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA 60961481153

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.188/2021

Lei nº1.189/2021

Lei nº1.190/2021

Portaria nº 542/2021

1º Adendo a Tomada de Preços nº 003/2021

Publicações a Pedido

Republicação por Incorreção - Balanço Orçamentário - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Exercício 2017

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.188/2021.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento entre o Município de Água Clara e a Associação Impacto de Lutas Kensei - KaiKaratê e Kickboxing de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Impacto de Lutas Kensei - Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho detalhado no anexo I, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a implantação de projeto social de artes marciais para crianças e adolescentes do Município de Água Clara/MS.

Art. 3º - O valor total desse repasse para exercício de 2021 será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 4º - Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela Associação Impacto de Lutas Kensei - Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, da

respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o plano de trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei - Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, encerrará em 30/08/2022.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.189/2021.

"Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a Proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial, no Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma abaixo especificada:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 10.018 - ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

10.018.09.272.0013.2034 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes

Fonte 1.03.000 - Contribuição para o RPPS R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º desta Lei, na forma do art. 43, § 1º,



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 199/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ANO I

inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o que trata, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.018 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

10.018.09.272.0013.2034 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte 1.03.000 – Contribuição para o RPPS R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder no PPA 2018/2021, as adequações que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

LEI 1.190/2021.

"Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no município de Água Clara Estado de Mato Grosso do Sul, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Água Clara, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – Como forma de combate e prevenção à violência, a mulher poderá dizer "Sinal Vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um "X", feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa do que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping ou supermercados, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, associações locais, nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercado, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência, por meio do efetivo diálogo com:

I - A sociedade civil;

II - Conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher;

III - Equipamentos públicos de atendimento às mulheres;

IV - Servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de ajuda.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover as campanhas necessárias para que as mulheres vítimas de violência doméstica, bem como para que toda a sociedade civil tenha conhecimento dos protocolos e medidas previstos nesta lei.

§ 1º - As campanhas poderão ser feitas, a critério do poder executivo, por meio de cartazes informativos afixados no interior dos estabelecimentos comerciais e estabelecimentos públicos.

§ 2º - Durante a realização das campanhas, serão divulgados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial, a relação de estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício estatutário de auxílio-doença ao servidor público municipal VAGNER LUIZ DA SILVA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,